

RESOLVO conhecer o recurso administrativo apresentado e NEGO PROVIMENTO, mantendo integralmente a avaliação e decisão exarada pelas Comissões citadas acima, a qual adoto como fundamento. Publique-se, dando amplo conhecimento desta decisão.

Belém (PA), 24 de agosto 2020.

Anídio Moutinho da Conceição

Diretor de Administração, em exercício - SEFA/PA

Protocolo: 574297

OUTRAS MATÉRIAS

DFI - ATO DE CREDENCIAMENTO - COOMPESCAR

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 20 do anexo II do Regulamento do ICMS, alterado pelo Decreto n.º 1.016 de 03 de junho de 2008 (aprovado pelo Decreto nº 4676, de 18/06/2001), CREDENCIA, através deste Ato, as embarcações pesqueiras abaixo discriminadas, filiadas à COOMPESCAR – COOPERATIVA MISTA DE PESCA E AQUICULTURA DA REGIÃO DO SALGADO, CNPJ: 19.586.294/0001-03 a adquirir as respectivas cotas de óleo diesel destinado a consumo próprio com isenção de ICMS, das distribuidoras de combustíveis, também credenciadas, considerando a publicação no Diário Oficial da União, da Portaria de nº: 87, de 23/03/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006.

Nº	BENEFICIÁRIO	IE	EMBARCAÇÃO	LACRE	COTA	CAPITANIA	SEAP
1	JOSÉ VALDEMIR BESERRA DA COSTA	15.484.378-4	PROSPERIDADE I	0099	44.791	021100533-9	PA0020812-8

NOTA: A ISENÇÃO DO ICMS PREVISTA NO ARTIGO 20 DO ANEXO II DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 4676/2001, ALTERADO PELO DECRETO Nº 1.016, DE 2 DE JUNHO DE 2008, BEM COMO QUALQUER OUTRO BENEFÍCIO DECORRENTE, FICA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO § 2º, INCISO I, ALÍNEA "e" E DO § 13, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

Protocolo: 574082

PROCESSO Nº: 2020-621991

IMPUGNANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS DE 2021, PUBLICADOS NO DEC. 914/2020.

DO RELATÓRIO:

A Prefeitura Municipal de Xinguara, através do procurador, o Advogado SILVIO MARCOS HUIDA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob n.º 28.765 e OAB/TO 5.196-A, impugna os índices provisórios, publicados pelo Decreto 914/2020 para vigência no ano 2021 e requer que:

- 1 - Seja recebido a presente, porque cabível à espécie, por estar em consonância com a legislação que rege a matéria;
- 2 - Seja computado para o índice de participação no ICMS de Xinguara para o exercício de 2019, as DIF retificadas ou enviadas fora do prazo;
- 3 - Seja computado para o valor adicionado do município as notas fiscais de entrada das empresas de laticínios, visto que o montante computado não corresponde à realidade da produção leiteira do município;
- 4 - Seja computado para o valor adicionado do município referente ao conhecimento de transporte do município de Xinguara o valor de entrada lançado na DIF das empresas de frigoríficos, visto que o valor lançado para o município não corresponde com o transporte adquirido pelas respectivas empresas de frigoríficos;
- 5 - Seja computado para o valor adicionado do município as empresas frigoríficas - abate de bovinos CNAE 1011201, visto que o valor adicionado das mesmas não foi devidamente computado;
- 6 - Seja computado valor adicionado das empresas frigoríficas - abate de bovinos CNAE 1011201, descontando do valor adicionado o código CFOP 1949, pois o mesmo foi devidamente computado na entrada da DIF, pois a legislação paraense estabelece que toda nota fiscal avulsa de bovinos deve ser acompanhada da nota de entrada do frigorífico, sendo portanto, duplamente contabilizada;
- 7 - O acesso a todas as informações que compõe o valor adicionado do município conforme decisão da ilustre magistrada MÔNICA MAUÉS NAIF DAIBES juíza de direito titular da 3ª vara de execução fiscal nos autos do processo nº 0434644- 48.2016.8140301, sendo importante destacar que o não cumprimento da ordem judicial é crime de desobediência;
- 8 - A informação do valor adicionado computado das empresas frigoríficas dentro do Município; e
- 9 - A relação de empresas que no momento do fechamento do índice estiverem com a inscrição estadual suspensa.

DECISÃO:

- 1 - Sobre o item 1, temos a informar que o presente expediente foi recepcionado como impugnação tempestiva ao índice cota parte referente ao município de Xinguara para o ano de 2021;
- 2 - Quanto ao item 2, ressaltamos que, caso sejam verificadas a existência de novas declarações retificadoras ou enviadas fora do prazo, na base de dados da Receita Federal ou da Secretaria da Fazenda, até o cálculo do índice definitivo, estas serão baixadas, incorporadas ao banco de dados da SEFA, processadas e computadas no cálculo do VA;

3 - No que se refere ao cômputo do Valor Adicionado das entradas do leite das empresas de laticínios, do item 3, temos a informar que foram computadas todas as Notas Fiscais eletrônicas emitidas como entradas para as Indústrias de Transformação, sendo que o valor adicionado processado para o município foi de R\$ 31.129.417,23 para 2018 e R\$ 28.277.882,82 para 2019;

4 - Quanto ao item 4, temos a informar que, para as empresas inscritas no Estado do Pará e que prestaram serviços de transportes, o Valor Adicionado - VA foi calculado a partir dos valores declarados no Anexo I da DIF. Aquelas que, porventura, deixaram de cumprir com suas obrigações, foram estimadas com base no art. 6º, Inciso IX da IN 008/2019 e encaminhadas para a fiscalização. Cabe-nos esclarecer ainda que, para os serviços de transportes prestados por autônomos ou empresas não inscritas no Estado do Pará, o Valor adicionado foi calculado a partir dos Conhecimentos de Transporte eletrônico das empresas e dos Conhecimentos de Transporte Eletrônico Avulsos dos autônomos, gerando um VA de R\$ 33.830.620,01 em 2018 e de R\$ 49.189.151,02 em 2019;

5 - No que tange aos itens 5 e 6, onde solicita que seja computado para o valor adicionado do município as empresas frigoríficas, visto que o valor adicionado das mesmas não foi devidamente computado, temos a informar que todas os dados foram contabilizadas para o município e que o cálculo do índice de participação dos municípios, no produto da arrecadação do ICMS, é realizado conforme determina o artigo 3º, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 63/90, com base nos documentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 4.478/2001, da Instrução Normativa 08/2019 e acompanhado pelo Grupo de Trabalho, destinado a executar as tarefas inerentes à fixação dos Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS, com a participação dos representantes, titular e suplente indicados por cada uma das Associações de Municípios, legalmente constituídas e a Prefeitura Municipal de Capital, nos termos do decreto nº 2.057/93, observando-se a escorreta aplicação da legislação pertinente;

6 - Sobre o item 7, onde requer o acesso a todas as informações que compõe o valor adicionado do Município, conforme decisão judicial, temos a informar que, em consulta ao site do TJE-PA, não foi possível localizar o referido processo, permanecendo o entendimento de que tais informações não podem ser disponibilizadas, em cumprimento a orientação do Parecer Jurídico da SEFA, ratificado pela PGE, sobre: "sigilo fiscal - acesso informações no cálculo dos índices de participação dos municípios na parcela de arrecadação do ICMS" (processo administrativo nº 002011730005254-5), onde informa que o acesso as informações e documentos, de que trata o art. 3º, § 5º, da LC 63/90, não poderá invadir o sigilo de dados a ponto de relevar a situação econômica ou financeira, a natureza e o estado dos negócios ou atividades dos contribuintes.

7 - Quanto ao item 8, informamos que o Valor Adicionado das empresas frigoríficas computados para o município de Xinguara totalizaram para o ano de 2018 R\$ 150.048.617,07 e par o ano de 2019 o valor de R\$ 111.123.875,02; e

8 - Quanto ao item 9, em que solicita a relação das empresas que no momento do fechamento do índice estiverem com a inscrição estadual suspensa, temos a informar que no dia 29/06/2020, data do fechamento do índice, 28 empresas do município estavam com a situação cadastral de suspensa: 150897944, 151167818, 152500715, 151250790, 152477225, 152377727, 151389586, 152365311, 152300660, 151645019, 152293442, 151775621, 151802467, 151839131, 152293191, 151860939, 151905711, 152020357, 152021370, 152024760, 152277315, 152258779, 152249745, 152127291, 152143360, 152149953, 152167919 e 152241060;

O Grupo de Trabalho Cota-Parte vem desenvolvendo as tarefas inerentes ao cálculo dos índices definitivos, conforme preceitua art. 3º, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 63/1990, com base no qual esses índices serão publicados no prazo previsto no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Isto posto, julgamos procedente os itens 1, 8 e 9, parcialmente procedente o item 2 e improcedente os demais itens da impugnação, nos termos acima.

Belém, 26/08/2020.

Rosemary Aparecida Fernandes Nascimento
Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias
Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

Protocolo: 574463

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT

Portaria n.º202001000605 de 26/08/2020 -

Proc n.º 002020730009802/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Jeferson de Lima Campos - CPF: 040.478.752-52
Marca: VOLKSWAGEN VW/VOYAGE 1.6 MSI Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º202001000607 de 26/08/2020 -

Proc n.º 002020730009850/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Saulo Henrique Pinheiro da Silva - CPF: 999.116.632-72
Marca: CHEV/ONIX PLUS 10TMT LT1 Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT

Portaria n.º202004004950, de 26/08/2020 -

Proc n.º 2020730009932/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Rubens Ferreira Nunes - CPF: 067.907.552-68
Marca/Tipo/Chassi

CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ/Pas/Automovel/9BGJC7520JB165589